LEI Nº328, 15 DE JULHO DE 1999.

"Minimiza a incapacidade auditiva em idosos, e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº61. Ver. Claudinei Damalio - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º.:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, através de encaminhamento ao Fonoaudiólogo ou Otorrino, uma Avaliação Audiológica, através de uma audiometria (tonal e vocal) para conhecimento dos idosos portadores de perda auditiva que freqüentam asilos ou grupos de idosos no município de São João da Boa Vista; para triagem dos que podem utilizar aparelho (prótese auditiva).

PARÁGRAFO ÚNICO:-O principal objetivo deve ser minimizar, através do uso da amplificação efetiva, a desvantagem (handicap), a incapacidade e evitar o isolamento e a segregação do indivíduo idoso portador de uma Deficiência Auditiva. Para atingir os objetivos do artigo 1º. O Município poderá:

a) Realizar cadastramento dos idosos que freqüentam asilo e/ou grupos de idosos do Município de São João da Boa Vista;

b) Realizar triagem auditiva nos idosos cadastrados;

c) Realizar avaliação Audiológica nos idosos cadastrados que apresentem alterações na triagem auditiva;

d) Encaminhar pedido ao Estado e/ou Município para recebimento/doação de aparelhos auditivos destinados aos idosos cadastrados que necessitam protetização;

e) Realizar teste, seleção e adaptação de aparelhos auditivos nos idosos cadastrados que farão uso de aparelho auditivo;

f) Realizar acompanhamento através de orientações aos idosos cadastrados que farão uso de aparelho auditivo;

g) Realizar palestra explicativas aos familiares/responsáveis e à população em geral, enfocando a importância de um trabalho de conscientização sobre o trabalho desenvolvido com o idoso.

ARTIGO 2°.:-Para fazer face às despesas decorrentes ca aplicação da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.
ARTIGO 3°.:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4°.:- Revogam-se as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove (15/07/1999).